



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 441, DE 2017. (Senado Federal)

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar a inclusão de dados nos cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores.

EMENDA DE PLENÁRIO

N-5

Modifique-se a alínea "b", do inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.414/2011, prevista no art. 2º do PLP nº 441/2017, na forma abaixo:

*Art. 4º.....
.....
IV.....
.....
b) o histórico de crédito.*

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa visa suprimir a parte final da alínea "b", do inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.414/2011 – "Lei do Cadastro Positivo", prevista no art. 2º do PLP nº 441/2017, de modo que a disponibilização, pelo gestor, a consulentes do histórico de crédito não reste vinculado à prévia autorização específica do cadastrado.

Nos termos do caput e § 2º do art. 4º¹ da Lei nº 12.414/2011, a abertura de cadastro já requer autorização prévia do potencial cadastrado

¹ Art. 4º A abertura de cadastro requer autorização prévia do potencial cadastrado mediante consentimento informado por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada.
(...)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mediante consentimento informado por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada. E, uma vez atendido o disposto no caput, as fontes ficam autorizadas a fornecer aos bancos de dados às informações necessárias à formação do histórico das pessoas cadastradas, sem qualquer outra espécie de condição.

Desse modo, ao condicionar o histórico de crédito à prévia autorização do cadastrado, o PLP cria novo entrave restritivo em relação à Lei do Cadastro Positivo.

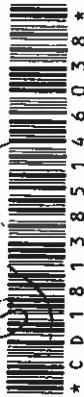
Ressalta-se, a propósito, que a Lei nº 12.414/2011 não foi capaz de criar um banco de dados robusto, na medida em que até dezembro de 2016, ou seja, num período de quase 6 anos, apenas 5,5 milhões de usuários foram inseridos no cadastro positivo, o que representa menos de 5% do potencial do mercado.

A exigência de prévia autorização específica relacionada ao histórico de crédito engessará a Lei ainda mais, podendo, inclusive, torná-la letra morta no ordenamento jurídico.

Pelos motivos expostos, a presente emenda deve ser acolhida, pois o PLP torna a Lei do Cadastro Positivo demasiadamente burocrática, gerando mais um obstáculo à criação de um banco de dados robusto, além de manter a sua baixa adesão.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2018.

Deputado Lucas Vergílio
SD/GO



§ 2º Atendido o disposto no caput, as fontes ficam autorizadas, nas condições estabelecidas nesta Lei, a fornecer aos bancos de dados as informações necessárias à formação do histórico das pessoas cadastradas.